



## PARTE D

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BEJA

Anúncio n.º 221/2015

Processo: 138/15.0BEBJA

Ação administrativa especial de pretensão conexa  
com atos administrativos

N/Referência: Campo Reservado

Réu: Instituto da Segurança Social, I. P.

Autor: Manuel António Gomes

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os interessados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste na deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 26 de janeiro de 2015, que aprovou a Lista Nominativa dos trabalhadores a colocar em situação de requalificação da carreira/categoria de assistente operacional, da unidade desconcentrada do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Évora, publicada na 2.ª série do DR N.º 27, de 9 de Fevereiro de 2015 /Aviso n.º 1467/2015).

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A citar:

A. JOSÉ MANUEL LUDOVICO RAVASQUEIRA;  
B. MATILDE ROSÁRIO PORTEIRO BRAGANÇA FEZES;  
C. MANUEL JOAQUIM LOPES CASTOR;  
D. MARÍLIA JESUS SAÚDE COTA ANTUNES;  
E. JOAQUINA MENDES NUNES ALMEIDA ANTUNES;  
F. JOAQUIM ANTÓNIO OLIVEIRA PAULINO;  
G. ELSA CRISTINA COUTO CARVALHO BOGADINHO;  
H. GIÑA MARIA GRAZINA;  
I. JOSÉ ANTÓNIO GODINHO PINTO;  
J. DEOLINDA JESUS MARQUES MENDES;  
K. BEATRIZ MARIA GOUVEIA VELEZ RIBEIRO;  
L. MARIA CARMO MENDES CARVALHO SAMPAIO;  
M. JOAQUIM MANUEL POLIDO CRUZ;  
N. MARIA ISABEL RATÃO FONSECA PARREIRA;  
O. ESTÊVÃO JOSÉ BATALHA CORREIA;  
P. CARLOS JOSÉ DIAS FAUSTINO;  
Q. LUÍSA CONCEIÇÃO DIAS RAMALHO GODINHO PINTO;

R. MARIA CONCEIÇÃO PALMEIRO MAGRO;  
S. SANDRA JESUS LEAL LA BRANCA GRAÇA;  
T. SÍLVIA ISABEL RODRIGUES LOPES MARTINS;  
U. WILSON REBOCHO REIS;  
V. MARIA ISABEL VERMELHO AUGUSTO FONSECA;  
W. ELISABETE CONCEIÇÃO FEZES CORREIA BORGES;  
X. LUÍSA CRISTINA FERREIRA LARANJO CARTAXO,

Todos com domicílio profissional no Centro Distrital de Évora do I.S.S.I P, sito na Rua Chafariz D'El Rei, n.º 22, 2.º, 7009-504 Évora.

17-09-2015. — O Juiz de Direito, *Maria de Jesus Pratas Silvestre*.  
208952578

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Declaração de retificação n.º 840/2015

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 9545/2015 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 21-08-2015, retifica-se que onde se lê:

«Na sequência da publicação do Despacho n.º 5783/2014, no passado dia 1 de junho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, [...]»

deve ler-se:

«Na sequência da publicação do Despacho n.º 5783/2015, no passado dia 1 de junho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, [...]»

8 de setembro de 2015. — O Administrador Judiciário da Comarca de Faro, *Manuel dos Anjos Meirinho*.

208950763

### TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 10639/2015

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e face à publicação, no dia 1 de junho de 2015, do despacho do Senhor Diretor-geral da Administração da Justiça, n.º 5783/2015, em harmonia com o disposto no art.º 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A. R. n.º 86/2011, de 11 de abril.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ, I. P.;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais. Os contratos celebrados são comunicados à DGAJ.

d) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);

e) Decidir dos pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

f) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- ii) Licença por interrupção de gravidez;
- iii) Licença parental, em qualquer das modalidades;
- iv) Licença por adoção;
- v) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
- vi) Dispensa para consulta pré -natal;
- vii) Dispensa para avaliação para adoção;
- viii) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- ix) Faltas para assistência a filho;
- x) Faltas para assistência a neto;
- xi) Licença para assistência a filho;
- xii) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

g) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho, comunicando ao delegante;

2 — Delego nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências, quanto aos respetivos núcleos:

Contratar e rescindir os contratos de fornecimento de água, energia elétrica, ou gás.

As previstas nas als. a), d) a h) do art.º 106.º, n.º 1 da LOSJ.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes delegados e subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelos secretários de justiça no âmbito da competência abrangida por esta delegação de competências, até à data da sua publicação.

14 de setembro de 2015. — O Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, *António Nolasco Leal Gonçalves*.

#### ANEXO

Núcleo	Nome
Leiria .....	Joaquim José da Costa Oliveira.
Pombal .....	José Nascimento Neves.
Ansião .....	José Nascimento Neves.
Figueiró dos Vinhos .....	José Nascimento Neves.
Alvaiázere .....	José Nascimento Neves.
Peniche .....	Maria Feliciano de Carvalho Salgado.
Caldas da Rainha .....	Maria Feliciano de Carvalho Salgado.

208950755



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Despacho n.º 10640/2015

Nos termos do disposto da alínea p) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Diretor do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas, o Doutor Jorge Manuel Leitão Ferreira.

23 de julho de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

208949305

#### Despacho n.º 10641/2015

Nos termos do disposto da alínea p) do ponto 1 do artigo 30.º e do ponto 2 do artigo 59.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio para Directorado Departamento de Psicologia Social e das Organizações, a Doutora Rita Isabel Saraiva Jerónimo.

03 de setembro de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

208949321

### OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

#### Deliberação n.º 1816/2015

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, torna público que o Conselho Diretivo Nacional, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e f) do artigo 2.º e na alínea v) do n.º 3 do artigo 16.º do Estatuto, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, em reunião de 25 de julho de 2015, com os pareceres favoráveis do Conselho da Profissão e da Assembleia de Representantes, ambos da mesma data, deliberou aprovar os seguintes

modelos, que se publicam em anexo contendo a numeração do regulamento a seguir referido:

#### Modelos de Requerimento para apresentação de candidatura à inscrição na OET, nos termos do Regulamento de Registo e Inscrição na OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos (Regulamento n.º 621/2015, de 15 de setembro).

A — Diplomado com o grau de licenciado em Engenharia, com menos de 5 anos de exercício da profissão;

B — Diplomado com o grau de licenciado, com menos de 5 anos de exercício da profissão;

C — Diplomado com o grau de licenciado em ciências de engenharia, com menos de 5 anos de exercício da profissão;

D1 — Diplomado em Engenharia por Escola dos Países da CPLP ou de Macau, com o grau de licenciado em Engenharia por equivalência, conferida por um estabelecimento de ensino superior nacional, com menos de 5 anos de exercício da profissão;

D2 — Diplomado por Escola dos Países da CPLP ou de Macau, com o grau de licenciado reconhecido oficialmente, com menos de 5 anos de exercício da profissão;

D3 — Diplomado em Engenharia, oriundo de Associação Profissional congénere dos Países da CPLP ou de Macau, com protocolo de reciprocidade estabelecido com a OET, com menos de 5 anos de exercício da profissão;

E — Diplomado em Engenharia, membro de Ordem ou Associação Profissional que integre a FEANI, com menos de 5 anos de exercício da profissão;

F1 — Diplomado com o grau de licenciado em Engenharia, por equivalência, conferida por um estabelecimento de ensino superior nacional, com menos de 5 anos de exercício da profissão;

F2 — Diplomado com o grau de licenciado, reconhecido oficialmente, com menos de 5 anos de exercício da profissão;

G — Diplomado com o grau de licenciado em Engenharia, com mais de 5 anos de exercício da profissão.

16 de setembro de 2015. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.